

2023

GABINETE DE INTERVENÇÃO DE CIDADANIA & DISCIPLINA (GIC&D) Agrupamento de Escolas de Monção

Anexo V do Regulamento Interno

Documento aprovado em reunião do Conselho Geral a 23 de julho de
2023



Índice

Preâmbulo.....	2
Âmbito	2
Artigo 1º.....	2
Objetivos do GIC&D.....	2
Artigo 2º.....	2
Funcionamento Geral.....	3
Procedimentos.....	5
Infrações	7
Artigo 5º.....	7
Qualificação das infrações.....	7
Artigo 6º.....	8
Tipificação das infrações	8
Medidas disciplinares.....	11
Artigo 7º.....	11
Artigo 8º.....	11
Da tramitação processual disciplinar.....	11
Avaliação.....	12
Artigo 9º.....	12
Artigo 10º.....	12
Disposições finais e transitórias.....	12

Preâmbulo

O Gabinete de Intervenção de Cidadania & Disciplina, designado por (GIC&D), foi criado com a finalidade de promover uma intervenção pedagógica e disciplinar que contribua para a melhoria do comportamento dos alunos, dentro e fora da sala de aula, e para a interiorização de valores de cidadania consentâneos com a construção de uma sociedade participativa e responsável alicerçada em princípios cívicos saudáveis. Pretende ainda cooperar com a Direção e os Conselhos de Turma/Diretor de Turma, contribuindo, assim, para uma maior uniformidade de critérios e celeridade na aplicação das medidas disciplinares.

Âmbito

Artigo 1º

1. O Diretor, de entre os professores do quadro considerados com o perfil e experiência adequados à função, nomeia um Coordenador do GIC&D, com gabinete na escola sede, e um subcoordenador, com gabinete na EBDLDM.
2. De acordo com os critérios do órgão de gestão, serão designados docentes para colaborarem no GIC&D, garantindo o seu funcionamento, sempre que possível, durante todo o período letivo, na ESM e na EBDLDM.
3. Será ainda constituída uma Equipa de Intervenção de Cidadania e Disciplinar, de que fazem parte os seguintes elementos: o Diretor, o Coordenador e Subcoordenador do GIC&D, o Coordenador do Educação Especial, os Coordenadores dos Diretores de Turma, os Coordenadores dos Assistentes Operacionais e a Psicóloga do Agrupamento, que reunirá, sempre que se considere pertinente, para analisar os casos de alunos mais problemáticos e/ou reincidentes em comportamentos desajustados, na tentativa de encontrar a resposta adequada para cada situação.

Objetivos do GIC&D

Artigo 2º

1. O GIC&D pretende prevenir/corrigir comportamentos dos discentes que infrinjam as normas estabelecidas no Regulamento Interno, no Código de Conduta e na legislação em vigor. Para o efeito, visa:
 - a) Criar mecanismos de intervenção imediata e eficaz nas situações de indisciplina que se registam na escola;

- b) Procurar que toda a comunidade educativa se sinta envolvida numa ação coletiva de melhorar o clima disciplinar do Agrupamento;
- c) Sensibilizar os vários agentes educativos a não se demitirem das suas funções de educadores/formadores na gestão diária dos conflitos disciplinares;
- d) Ajudar os alunos a refletirem sobre os seus comportamentos, orientá-los na tomada de novas atitudes que se traduzam na adoção de comportamentos pautados pela responsabilidade e respeito por si e pelos outros, dentro e fora da sala de aula;
- e) Contribuir para a melhoria do clima de aprendizagem na sala de aula;
- f) Apoiar os Diretores de Turma/ Professores/Funcionários na despistagem de situações que poderão estar na origem de casos de indisciplina;
- g) Preservar a autoridade de professores e funcionários;
- h) Desenvolver atividades de prevenção de casos de indisciplina mais acentuados;
- i) Promover a educação para os valores de cidadania e convivência saudável;
- j) Coordenar atitudes e aplicar medidas educativas.

2. Todo o processo de apoio e aconselhamento assim desenvolvido visa, em última instância, uma melhor inserção do aluno na comunidade educativa e na sociedade, em geral, bem como a promoção do seu sucesso educativo.

3. Da abordagem efetuada pelos intervenientes no processo de encaminhamento à situação que o determinou, poderá ocorrer:

- a) O despiste e encaminhamento do aluno para outras equipas, nomeadamente o SPO, CPCJ, clubes e outros projetos existentes na escola;
- b) O estabelecimento de tutorias;
- c) A proposta de aplicação de medida disciplinar, no âmbito do que está definido no EA e no RI da escola, nomeadamente, no Código de Conduta (Anexo 8 ao RI).

Funcionamento Geral

Artigo 3º

- 1. O GIC&D funcionará, na ESM e na EBDLDM, em gabinete próprio.
- 2. Os gabinetes são uma estrutura de apoio à concretização de medidas disciplinares preventivas e corretivas, tendo uma finalidade formativa e construtiva através da promoção de uma intervenção pedagógica e disciplinar no sentido de contribuir para a melhoria do comportamento dos alunos, dentro e fora da sala de aula.

3. O pessoal docente em serviço no GIC&D registará em sumário eletrónico o serviço prestado.
4. Sempre que possível, os professores que integrem o GIC&D deverão circular pelos diversos espaços escolares com o objetivo primordial de prevenir por aconselhamento /acompanhamento direto os alunos que possam vir a violar qualquer dos deveres estatuídos no artº 10 da Lei nº 51/2012 e do RI.
6. A instrução dos processos de averiguações e disciplinares será cometida aos docentes de serviço, por despacho do Diretor.
7. O GIC&D atuará em estreita colaboração com os Diretores de Turma.
8. As participações de ocorrência, escritas em impresso próprio, serão entregues no GIC&D.
9. Apesar do disposto no nº anterior, o participante deve sempre comunicar a ocorrência ao diretor de turma.
10. O docente ou não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente, preenchendo a Ficha de Ocorrência, observando o disposto no nº 8.
11. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de 24 horas, ao diretor do agrupamento, preenchendo e entregando a Ficha de Ocorrência, conforme o disposto no nº 8.
12. O prazo referido no número anterior é contado da seguinte forma, de acordo com o artº 87º do CPA.
 - a) [O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades] e
 - b) [Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr] do Código de Procedimento Administrativo.
13. As participações por escrito deverão referir, objetiva e taxativamente, os factos bem como as palavras/expressões proferidas pelo(s) aluno(s).
14. Todos os processos instruídos no GIC&D, independentemente da sua gravidade, serão facultados ao Diretor de Turma respetivo para conhecimento.
15. Constituem exceção ao disposto no nº anterior as situações que obriguem nos termos da lei à natureza secreta do processo.

16. As participações disciplinares referentes a alunos, que impliquem processo sumário de averiguações ou disciplinar, serão instruídas pelo pessoal docente do GIC&D, após despacho do Diretor.

17. Os procedimentos referentes à instrução dos processos de averiguações ou disciplinares obedecem necessariamente ao disposto na Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro, no Regulamento Interno do Agrupamento, bem como a todas as normas de direito subsidiário.

18. O GIC&D é também um espaço aberto para que todos os alunos e professores se possam dirigir sempre que o entenderem, com o objetivo de tratar de quaisquer assuntos suscetíveis de ter reflexos disciplinares.

19. O GIC&D vai promover uma maior uniformidade no procedimento disciplinar e, conseqüentemente, uma maior celeridade na aplicação das medidas corretivas, de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Procedimentos

Artigo 4º

1. Durante a sua permanência no G.I.D. os docentes deverão atuar segundo os seguintes critérios:

- a) Receber o aluno, ouvindo a sua versão sobre os factos ocorridos na sala de aula. Deverá aproveitar-se a oportunidade para avaliar a situação e chamar à razão o aluno.
- b) Registo da ocorrência no impresso próprio do gabinete;
- c) Verificação do registo sumário de ocorrência – Anexo 1 do Código de Conduta;
- d) Descrição da ocorrência feita pelo aluno e sua reflexão sobre os factos, no registo de reflexão do aluno – Anexo 4 do Código de Conduta;
- e) Verificação da necessidade de comunicação ao Encarregado de Educação, verificando se este aluno já tem antecedentes. Nota: No caso de reincidência será sempre feita.
- f) Cumprimento da tarefa indicada pelo professor; Nota: Caso por escassez de tempo não possa ser executada em tempo útil, duração da aula, deverá ser completada fora do espaço escolar e apresentada no dia seguinte no Gabinete.
- g) Verificação do cumprimento das tarefas;

- h) Validação da documentação na ficha de observação – Anexo 3 do Código de Conduta;
 - i) Encaminhamento do aluno conforme a proposta do professor;
 - j) Dar conhecimento ao Diretor de Turma (deixar fotocópia no dossier da turma);
 - k) Enquadramento / tipificação de acordo com o Código de Conduta, Anexo VIII do R.I. e procedimento adequado (se necessário).
 - l) Em casos de reincidência ponderar o envio do aluno ao SPO, em consonância com o respetivo diretor de turma, mediante autorização parental.
 - m) Se for pertinente e enquadrável, concluído que esteja o processo de averiguações ou disciplinar, o GIC&D informará o diretor de turma respetivo da decisão final.
2. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória devem ser considerados os seguintes aspetos:
- a) A gravidade do incumprimento do dever;
 - b) A maturidade do aluno;
 - c) O grau de culpa, tendo em consideração a imputação de factos e a natureza do dolo;
 - d) O seu aproveitamento escolar anterior;
 - e) Os seus antecedentes disciplinares;
 - f) O meio familiar, social e cultural em que o mesmo se insere;
 - g) Todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.
3. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento/confissão com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
4. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.
5. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física muito grave, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à

qual não lecione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

6. O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

7. O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

8. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

9. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

10. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.

11. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

12. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Infrações

Artigo 5º

Qualificação das infrações

A violação pelo aluno dos deveres previstos no Código de Conduta do agrupamento, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento

normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

Artigo 6º
Tipificação das infrações

De acordo com o Código de Conduta do Regulamento Interno do AEM (Anexo 8), as infrações são tipificadas de acordo com o seguinte:

Dever	Infração	Nível de gravidade (1-5)	
Ser pontual	Chegar atrasado às atividades letivas	1	
Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente	Não acatar ordens do professor/funcionário	3	
	Levantar-se sem autorização	2	
	Intervir na aula, sem levantar o braço	1	
	Intervir despropositadamente em contexto de aula	2	
	Recusar-se a obedecer quando recebe ordem de saída da sala de aula	5	
Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola	Conversar/brincar durante as aulas	2	
	Desrespeitar os materiais fornecidos pelo professor	3	
	Recusar-se a participar nas atividades	3	
Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos violentos	Agredir fisicamente um professor/funcionário	5	
	Proferir ofensas verbais contra um professor/funcionário	5	
	Ameaçar ou intimidar um professor/funcionário	5	
	Agredir fisicamente outro aluno	5	
	Proferir ofensas verbais contra outro aluno que ofendem ou ridicularizam	Leves	2
		Graves	4
		Muito graves	5
	Ameaçar fisicamente ou intimidar outro aluno	5	
	Intimidar outro aluno com frases ou insultos de caráter sexual	5	
Espalhar rumores ou	Leves	2	

	mentiras acerca de outro aluno	Graves	4
		Muito graves	5
	Humilhar publicamente ou em privado outro aluno		5
	Arremessar objetos contra outro aluno		5
	Perseguir outro aluno		5
Ter comportamentos e atitudes que não atentem contra os direitos dos outros ou contra a lei	Estragar, com intenção, objetos que não lhe pertencem		4
	Roubar ou furtar objetos ou praticar dano		5
	Obrigar, através de ameaças, um colega a fazer coisas que não quer (por exemplo, dar dinheiro, fazer tarefas ou dar-lhe as suas coisas)		5
	Ameaçar um colega com armas (facas, bastões, etc.)		5
	Possuir, consumir ou promover o tráfico ou facilitação de substâncias aditivas (tabaco, drogas ou álcool, etc.)		5
	Proferir frases, ostentar símbolos ou praticar atos com mensagens de carácter racista, xenófobo, ou discriminatório do tipo racial, religioso ou sexual; importunar sexualmente, ou praticar ato, coação ou fraude sexual	Leves	2
		Graves	4
		Muito Graves	5
Usar ou ser portador de arma, artigo de imitação perigoso ou artefacto de pirotecnia		5	
	Perturbar o bom funcionamento da escola, com motim, ameaça, alterar ou tentar alterar as regras de acesso ao recinto escolar		5
Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos	Escrever, rabiscar ou desenhar nas paredes ou mobiliário da escola		3
	Danificar paredes, janelas, portas ou mobiliário		5
	Sujar os espaços da escola ou da sala de aula		2
	Mexer nos estores sem autorização		2
	Comer ou beber fora dos espaços		2

	reservados para o efeito	
Não utilizar equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis ou <i>tablets</i> , nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, exceto quando autorizado pelos professores ou pelos responsáveis pela direção da escola, para alguma atividade específica	Utilizar o telemóvel ou outro equipamento multimédia sem a autorização do professor ou dos responsáveis pela direção da escola,	3
Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou dos responsáveis pela direção da escola	Captar sons ou imagens de atividades letivas ou não letivas, sem autorização prévia dos professores ou dos responsáveis pela direção da escola	5
Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via <i>Internet</i> ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da direção da escola	Difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via <i>Internet</i> ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da direção da escola bem como dados pessoais e fotografias ilícitas	5
Apresentar-se com postura e vestuário que se revelem adequados, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola	Usar auscultadores durante a aula sem autorização	3
	Estar sentado de forma-inapropriada	2
	Balançar a cadeira ou mesa	2
	Mascar pastilha elástica	2
Entrar, sair ou circular nos espaços escolares de forma ordeira, calma e,	Obstruir propositadamente as passagens essenciais	3
	Circular aos gritos e empurrões	3

em especial nos corredores, sem fazer barulho	Correr nos corredores	2
	Desrespeitar as filas da cantina e do bar	3
	Circular nos espaços interditos a alunos	3
	Entrar e sair da sala de aula aos gritos e empurrões	3
	Circular nos corredores, durante o período de aulas, fazendo ostensivamente ruído desnecessário.	3

Nota: As infrações em que o aluno for reincidente passam para o nível seguinte de gravidade, sendo aplicadas as medidas correspondentes.

Medidas disciplinares

Artigo 7º

De acordo com a Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, “todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa”.

De acordo com o Código de Conduta, Anexo VIII do RI, consideram-se as seguintes medidas disciplinares:

Nível da Infração	Tipo de Infração	Medida Disciplinar
1	Leve	Medidas Disciplinares Corretivas
2		
3	Grave	Medidas Disciplinares Sancionatórias
4		
5	Muito grave	

Artigo 8º

Da tramitação processual disciplinar

1. Salvo qualquer disposição legal, aplica-se o disposto no artigo 30º e seguintes da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.
2. A documentação produzida em sede de procedimento disciplinar deve, preferencialmente, ser produzida em suporte informático.
3. As peças processuais são, regra geral, escritas respeitando a letra e o espírito dos artigos 40º a 43º do Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto.

4. Constituem exceção ao disposto no número 3, os formulários de participação, bem como as peças processuais que, atendendo ao princípio da celeridade e à disponibilização de meios técnicos no momento da sua produção, poderão ser produzidas na forma manuscrita.

5. O relatório a que se refere o nº 9 do Artº 30º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, é obrigatoriamente lavrado em suporte digital e impresso.

Avaliação

Artigo 9º

A avaliação da prestação/utilidade do GID será feita em Conselho Pedagógico, a partir de um relatório anual, no final do terceiro período, elaborado pelo Coordenador, mediante a aferição dos dados sobre os discentes encaminhados para o GID, quer através dos sumários, quer através do preenchimento das fichas de encaminhamento.

Artigo 10º

Disposições finais e transitórias

1. Todas as situações omissas no presente regulamento serão resolvidas de acordo com a Legislação em vigor, por despacho do Diretor.

2. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão competente.

3. Nas situações ou casos em trânsito aplica-se o disposto na legislação geral substantiva, processual civil e processual penal.

4. Constituem fontes de direito imediato a Lei nº 51/2012, o Regulamento Interno e o Código de Conduta do Agrupamento.

5. Constituem fontes de direito imediato e/ou subsidiário a Constituição da República Portuguesa, o Código Civil, o Código Penal, o Código de Procedimento Administrativo e o Código de Processo Penal.

6. Os casos omissos no presente regimento regem-se pela aplicação das normas de direito positivo, atendendo ao princípio da hierarquia das leis.

7. Não é admissível a integração de lacunas.

8. O costume não é fonte de direito.

9. O presente regimento poderá ser revisto a qualquer tempo por decisão do Diretor ou por proposta do coordenador do GIC&D apresentada ao Diretor do Agrupamento.

10. Para efeitos do número anterior, as normas interpretativas integram-se necessariamente no presente regimento, ficando salvos os efeitos já produzidos.

11. Para efeito do presente regimento, nas comunicações por correio eletrónico há lugar a presunção legal de receção ainda que a mesma possa ser ilidível mediante prova em contrário com inversão do ónus da prova.